

DECRETO Nº 5442, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005



"REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, artigo 43, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município de 03 de Abril de 1990; DECRETA:

Art. 1º Os veículos oficiais e os locados pela Municipalidade, deverão pernoitar em Próprios Públicos, de acordo com a determinação da Secretaria a que pertence.

Art. 2º Poderá o Secretário Municipal em caráter excepcional, na ausência de um Motorista do Quadro de Pessoal da Municipalidade, designar um Servidor, devidamente habilitado, para conduzir o veículo, para realizar serviços relativos a sua área de trabalho.

Art. 3º Antes da saída do veículo da Secretaria onde se encontra lotado, o condutor deverá requerer do responsável a Ordem de Serviço Externo, conforme modelo anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O condutor registrará na Ordem de Serviço Externo: horário de saída; horário de chegada, itinerário percorrido e a respectiva quilometragem, assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, encaminhando a devida Ordem ao Secretário competente.

Art. 4º Os condutores de veículos estão sujeitos a todas as penalidades por infrações previstas no Código Nacional de Trânsito, independentemente das Sanções Administrativas que couberem.

§ 1º - Quando a infração correspondente a multa for decorrente de excesso de velocidade, o Servidor condutor será afastado de imediato e submetido a Processo Administrativo Disciplinar, no caso de Servidor efetivo, se tratando de Servidor contratado ou admitido a título precário, será dispensado de imediato e descontado o valor da multa.

§ 2º - Os condutores deverão saldar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receberem a comunicação, as multas que lhes forem aplicadas.

§ 3º - O não pagamento da multa, dentro do prazo previsto no Parágrafo

anterior, implicará no desconto em folha da importância devida, salvo se o infrator apresentar comprovante de interposição de Recursos na Junta Administrativa de Recurso de Infração, que ficará suspenso aguardando o julgamento.

Art. 5º Em caso de acidente com o veículo oficial ou com o locado, deverá o condutor registrar a ocorrência junto a Autoridade Policial.

§ 1º - Verificada a culpa do condutor, Servidor Público, será este responsabilizado pelos danos que se apurarem.

§ 2º - A reparação do dano causado não exclui a imposição de Pena Administrativa.

Art. 6º Os condutores ficam terminantemente proibidos, sob pena de responsabilidade, de efetuarem com o veículo serviços particulares ou permitir o uso do mesmo por terceiros.

§ 1º - Incorre em falta grave o Servidor que utilizar ou permitir a inadequada utilização de tais veículos.

§ 2º - É proibido o transporte de pessoas estranhas nos veículos, exceto em razão de Atividade Pública.

Art. 7º Os veículos destinados ao Serviço Público Municipal, somente poderão ultrapassar os limites do Município, em caso de extrema e absoluta necessidade, mediante autorização prévia e escrita do Secretário, o qual o veículo esteja subordinado.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da exigência deste artigo, os veículos utilizados em socorro mecânico, quando se destinarem ao atendimento de veículos que levam pacientes para efetuarem hemodiálise e as ambulâncias.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4932, de 09 de Agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 14 de fevereiro de 2005; 444º da Fundação da Cidade e 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito

MARCOS AURELIO GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Administração

ADRIANA ALVARES DA COSTA DE PAULA
Secretária de Ass. Inter. E Jurídicos

CHIOZO KITAKAWA
Secretário de Obras e Serv. Urbanos

EVARISTO DA SILVA FILHO
Secretário de Governo

HEROILMA SOARES TAVARES
Secretária de Promoção Social

JOÃO ANTONIO SOARES CAMPOS
Secretário de Planejamento

JOSÉ APARECIDO ALVES PEREIRA
Secretário da Receita

JOÃO LUIZ APARECIDO VILELA
Secretário de Industria e Comércio

LAUDELINO FELIX DOS SANTOS
Secretário de Esportes e Lazer

LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Educação

PAULO ROBERTO ALMEIDA SOUZA
Secretário de Finanças

SAMIH ALI HAMOUD
Secretário de Meio Ambiente

SEBASTIÃO BENEDITO DA COSTA
Secretário de Habitação

VERA DA PENHA RODRIGUES SIQUEIRA
Secretária da Cultura

VERA LUCIA MOLINA FERREIRA
Secretária de Higiene e Saúde

WANDER RODRIGUES FERNANDES
Secretário de Transporte

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto de Administração Geral

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal